



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 21/2018

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no processo 009846/2018 e o que foi deliberado em sua 431ª reunião, realizada no dia 12.12.2018, resolve

aprovar o Regimento Interno do Departamento de Economia da Universidade Federal de Viçosa, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 14 de dezembro de 2018.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 21/2018 – CONSU

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

CAPÍTULO I

DO DEPARTAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento contém as normas relativas às atividades didático-científicas, de extensão e administrativas do Departamento de Economia (DEE), vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) da Universidade Federal de Viçosa (UFV).

Art. 2º O Departamento de Economia é uma unidade básica da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica, de extensão e de distribuição de pessoal, sendo responsável pelo oferecimento de disciplinas acadêmicas das áreas de Formação Geral, Formação Teórica Quantitativa, Formação Histórica e Formação Teórica Prática em Ciências Econômicas.

Art. 3º O Departamento de Economia compreende o corpo docente, o corpo técnico-administrativo, as instalações, os laboratórios e os demais recursos materiais necessários à consecução de seus objetivos, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFV.

Parágrafo único. As definições do ingresso, do regime de trabalho, das atividades, dos direitos e deveres, da progressão e da capacitação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do Departamento são regidas pelo Regimento Geral da UFV.

Art. 4º O Departamento de Economia é responsável pelo planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhe são peculiares em todos os níveis e para todos os fins de ensino, pesquisa e extensão, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFV.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5º O Departamento de Economia compreende:

- I. Colegiado;
- II. Chefia;
- III. Seção de Expediente;
- IV. Secretarias;
- V. Infraestrutura Física; e
- VI. Comissões Internas.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A administração do Departamento de Economia compete ao Colegiado e à Chefia do Departamento nos termos do Art.35 do Regimento Geral da UFV.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO

Art. 7º O Colegiado do Departamento de Economia é órgão normativo, consultivo e deliberativo, constituído de:

- I. docentes do quadro permanente do Departamento;
- II. um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, eleitos entre seus pares, com o respectivo suplente, com mandato de dois anos; e
- III. dois representantes discentes, eleitos entre seus pares, com os respectivos suplentes, com mandato de um ano; sendo um da graduação e outro da pós-graduação.

§ 1º Os docentes visitantes, voluntários e substitutos em regime temporário poderão ter assento no Colegiado, sem direito a voto.

§ 2º A escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos será feita por processo eletivo, conduzido por uma Comissão designada pela Chefia do Departamento.

§ 3º Os representantes discentes da graduação deverão ser eleitos pelos pares, dentre os estudantes regularmente matriculados no curso de Ciências Econômicas, escolhidos em processos definidos por normas institucionais próprias.

§ 4º Os representantes discentes da pós-graduação deverão ser eleitos pelos pares, dentre os estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação do Departamento de Economia, escolhidos em processos definidos por normas institucionais próprias.

Art. 8º A presidência do Colegiado cabe ao Chefe do Departamento.

§ 1º Na ausência do Chefe do Departamento, a presidência do Colegiado cabe ao seu substituto legal ou, na falta ou impedimento deste, ao docente mais antigo no exercício do Magistério no Departamento ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

§ 2º Sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do Departamento, o Reitor assumirá a presidência.

§ 3º Ressalvada a prioridade do parágrafo anterior, sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do Departamento, o Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes assumirá a presidência.

Art. 9º Compete ao Colegiado do Departamento:

- I. exercer, como foro normativo, deliberativo e consultivo, a jurisdição superior do Departamento;
- II. propor o Regimento Interno Departamental ou sua alteração, para posterior apreciação do Conselho Departamental e do Conselho Universitário;

- III. organizar a Lista Tríplice, nos termos do Estatuto da Universidade, visando à designação da Chefia de Departamento pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro;
- IV. definir áreas para abertura de concurso público de docentes e de servidores técnico-administrativos;
- V. deliberar sobre a criação, modificação e, ou, extinção de setores, laboratórios e comissões;
- VI. deliberar sobre a celebração de convênios, termos de cooperação técnica e contratos;
- VII. propor a criação, modificação e, ou, extinção de disciplinas;
- VIII. apreciar planos de capacitação de docentes e de servidores técnico-administrativos;
- IX. deliberar sobre os relatórios de docentes e de servidores técnico-administrativos em treinamento e aperfeiçoamento;
- X. deliberar sobre os nomes de professores para comporem bancas examinadoras de concursos públicos de docentes e procedimentos complementares, no âmbito do Departamento;
- XI. atribuir carga horária de aulas aos docentes com base na proposta apresentada pela Comissão de Ensino;
- XII. Propor, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição ou afastamento do Chefe do Departamento;
- XIII. indicar e aprovar nomes para composição das Comissões do Departamento;
- XIV. deliberar sobre o Regimento Interno da Pós-Graduação;
- XV. deliberar sobre a avaliação do estágio probatório de seus servidores;
- XVI. deliberar sobre a avaliação docente com vistas à progressão na carreira do Magistério Superior;
- XVII. deliberar sobre o ingresso e liberação de pessoal docente, em caso de remoção, de redistribuição;
- XVIII. deliberar sobre as viagens técnicas de curta duração de até 15 (quinze) dias dos servidores, bem como os respectivos relatórios;
- XIX. apreciar relatório de gestão apresentado pelo Chefe de Departamento, após dois anos do início do seu mandato, contendo descrição das atividades realizadas no período e proposta de plano de trabalho que envolva as atividades programadas para o próximo biênio; e
- XX. deliberar sobre outras matérias de interesse do Departamento.

Art. 10. As reuniões do Colegiado do Departamento necessitam de um quórum mínimo de maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Para efeito de quórum, consideram-se membros em condições de pleno exercício no Colegiado os relacionados no artigo 7º deste Regimento, exceto os licenciados para fins de treinamento, tratamento de saúde, os afastados a serviço da Administração, os cedidos e os em gozo de férias regulamentares.

Art. 11. O comparecimento às reuniões do Colegiado do Departamento é obrigatório, ressalvada a prioridade de participação em reuniões de colegiados de instâncias superiores.

§ 1º O membro docente que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões do Colegiado consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em um período de 1 (um) ano, caracterizará um manifesto desinteresse pelo bom desempenho do Departamento, sendo-lhe, portanto, vetado o direito de votar nas deliberações departamentais que o Colegiado julgar pertinente.

§ 2º O membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões do Colegiado consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em um período de 1 (um) ano, ou tiver sofrido penalidades por infração incompatível com a dignidade da vida universitária, perderá o mandato.

§ 3º São consideradas ausências justificadas, aquelas comunicadas por motivo de:

- I. saúde, comprovada por meio de apresentação de atestado médico;
- II. aulas previamente programadas;
- III. viagem a trabalho;
- IV. comparecimento a reuniões de órgãos superiores; e
- V. outras justificativas a critério do Colegiado.

§ 4º Constarão em Ata os nomes dos membros presentes, daqueles com ausência justificada e daqueles que não justificaram a ausência.

Art. 12. As reuniões ordinárias do Colegiado do Departamento serão convocadas, por e-mail, pela Presidência, por iniciativa própria, obedecido o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros do Colegiado, para exame, imediatamente após a convocação.

§ 2º Assuntos não pautados serão tratados apenas se a inclusão for inicialmente aprovada pelo Colegiado.

Art. 13. A convocação de reunião extraordinária será feita pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário a este Regimento ou ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas.

§ 2º O Presidente do Colegiado terá apenas o voto de qualidade.

§ 3º Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, de seu companheiro e de parentes até 3º grau.

§ 4º Não poderão participar das deliberações referentes à avaliação de estágio probatório de docentes, membros que se encontrem na mesma condição.

§ 5º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá abster-se de votar nos assuntos da pauta.

Art. 15. De toda reunião do Colegiado será lavrada Ata com registro das decisões, a qual, depois de apreciada e aprovada com possíveis modificações sugeridas, será assinada pelos membros do Colegiado na próxima reunião.

Art. 16. Em caso de urgência e, ou, inexistência de quórum para o funcionamento do Colegiado, o Presidente poderá decidir ad referendum, submetendo a decisão ao Colegiado na reunião seguinte para homologação.

CAPÍTULO V

DA CHEFIA

Art. 17. A Chefia é função executiva do Departamento, cabendo-lhe administrar suas atividades.

Art. 18. Compete ao Chefe do Departamento:

I. administrar e representar o Departamento;

II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;

III. apresentar bianualmente, para deliberação do Colegiado do Departamento, o Plano de Gestão envolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV. apresentar ao final de cada ano letivo, para deliberação do Colegiado do Departamento, o relatório de atividades, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

V. encaminhar semestralmente, ao Colegiado do Departamento, em tempo hábil, a proposta orçamentária e a prestação de contas;

VI. zelar pela ordem e pelo patrimônio no âmbito do Departamento;

VII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral, do Regimento do Centro e deste Regimento, bem como as deliberações dos Colegiados Superiores e dos órgãos da Administração Superior, do Conselho Departamental, bem como do Colegiado do Departamento;

VIII. atestar a frequência dos servidores lotados no Departamento, comunicando-a ao órgão competente;

IX. orientar e acompanhar os servidores em estágio probatório, desencadeando o processo de avaliação de desempenho e, se for o caso, presidindo a comissão específica, que será escolhida pelo Colegiado do Departamento;

- X. indicar servidor técnico-administrativo para ocupar a Chefia de Expediente;
- XI. indicar servidor técnico-administrativo para atuar como Agente Patrimonial do Departamento;
- XII. baixar atos e delegar poderes, nos limites de suas atribuições;
- XIII. indicar seu substituto à diretoria do Centro, em caso de afastamento temporário; e
- XVI. aprovar escalas de férias para pessoal lotado no Departamento, em conjunto com a Chefia de Expediente.

Art. 19. A Chefia do Departamento será designada pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, escolhido de Lista Tríplice organizada pelo Colegiado do Departamento.

§ 1º A Lista Tríplice será organizada dentre os docentes efetivos, em conformidade com o Regimento Geral da UFV.

§ 2º A Lista Tríplice será organizada em reunião do Colegiado do Departamento, presidida pelo Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

§ 3º O mandato do Chefe do Departamento coincidirá com o do(a) Reitor responsável pela nomeação, permitida a recondução, de acordo com as normas definidas no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Art. 20. A Chefia de Expediente é uma função administrativa da secretaria executiva do Departamento.

§ 1º O Chefe de Expediente será servidor do corpo técnico-administrativo, indicado e designado pela Chefia do Departamento.

§ 2º O mandato do Chefe de Expediente coincidirá com o da Chefia do Departamento responsável pela designação, permitida a recondução.

Art. 21. Compete à Chefia de Expediente:

- I. coordenar os trabalhos de rotina administrativa da unidade e executar atividades atribuídas pela Chefia do Departamento;
- II. distribuir tarefas aos servidores técnicos administrativos vinculados à Chefia de Expediente;
- III. preparar convocações, secretariar as reuniões do Colegiado, bem como lavrar as atas e reunir a documentação referente aos assuntos de pauta;
- IV. efetuar o controle de frequência e escala de férias de pessoal;
- V. dar suporte aos docentes e pessoal técnico-administrativo, na abertura e acompanhamento de processos relativos a promoção, capacitação, incentivo à qualificação, remoção e solicitação de auxílios;

- VI. dar apoio logístico aos concursos públicos para docentes;
- VII. dar apoio logístico aos processos relacionados às monitorias;
- VIII. auxiliar no controle da agenda administrativa da Chefia do Departamento;
- IX. realizar e acompanhar pedidos de compra mediante autorização da Chefia do Departamento;
- X. realizar requisições de transporte, diárias, passagens aéreas e hospedagem, quando solicitado pelo Chefe do Departamento;
- XI. acompanhar, sempre que necessário, procedimentos para solução de problemas com a manutenção do prédio e patrimônio; e
- XII. preparar atos da Chefia do Departamento.

CAPÍTULO VI

DAS SECRETARIAS

Art. 22. As Secretarias são compostas por servidores técnico - administrativos, designados pela Chefia do Departamento, responsáveis pela execução da rotina administrativa do Departamento.

Art. 23. As Secretarias do Departamento são divididas em:

- I. Secretaria Geral;
- II. Secretaria de Graduação; e
- III. Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 24. À Secretaria Geral, vinculada à Chefia de Expediente, compete:

- I. atender o público em geral, receber e redirecionar correspondências;
- II. gerenciar as salas do Departamento;
- III. realizar solicitações de serviços de manutenção e infraestrutura, mediante autorização da Chefia do Departamento;
- IV. protocolar, expedir e direcionar documentação do Departamento;
- V. auxiliar na reprodução gráfica, cópias e digitalizações;
- VI. assessorar as comissões internas;
- VII. executar as tarefas descritas nos incisos X e XI do Art. 22 em conjunto com a Chefia de Expediente;
- VIII. lançamentos no sistema registro de atividades docentes (Radoc); e
- IX. atender e orientar solicitações de discentes de outros cursos.

Art. 25. À Secretaria de Graduação, vinculada à Coordenação do Curso, compete:

- I. dar suporte às tarefas de rotina acadêmica da coordenação do curso de Ciências Econômicas;
- II. preparar convocações, secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora do curso de Graduação, bem como lavrar as atas e reunir a documentação referente aos assuntos de pauta;
- III. atender e orientar os discentes do curso de Ciências Econômicas;
- IV. proceder à abertura e acompanhamento da tramitação de processos acadêmicos referentes ao curso de Ciências Econômicas;
- V. receber e encaminhar inscrições de estudantes não vinculados;
- VI. direcionar informações necessárias para atualização da homepage do Curso de Ciências Econômicas; e
- VII. atender demandas necessárias solicitadas pela Comissão Coordenadora.

Art. 26. À Secretaria do Programa de Pós-Graduação, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Economia, compete:

- I. dar suporte à coordenação do programa de pós-graduação, na abertura e encaminhamento de processos acadêmicos e outras tarefas acadêmicas, em nível de pós-graduação;
- II. preparar convocações, secretariar as reuniões das comissões coordenadoras dos programas de pós-graduação, bem como lavrar as atas e reunir a documentação referente aos assuntos de pauta;
- III. efetuar solicitações e acompanhar processos de compras relacionadas à pós-graduação;
- IV. dar apoio logístico aos projetos, defesas de dissertações, exames de qualificação e defesas de teses dos estudantes dos programas de pós-graduação;
- V. auxiliar na preparação dos relatórios da Capes pertinentes às atividades da pós-graduação;
- VI. encaminhar informações para atualização da homepage dos programas de pós-graduação;
- VII. manter atualizados os bancos de dados dos programas de pós-graduação;
- VIII. auxiliar nos processos seletivos do programa;
- IX. realizar o controle de bolsas, bem como acompanhamento do atestado de frequência;
- X. realizar e acompanhar pedidos de diárias e passagens aéreas, quando requisitados com recursos da pós-graduação; e
- XI. receber e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as inscrições de estudantes não vinculados.

CAPÍTULO VII

DA INFRAESTRUTURA FÍSICA

Art. 27. O laboratório de informática é parte integrante do Departamento, objetivando o atendimento à demanda de aulas práticas.

Art. 28. Ao responsável pelo Laboratório de Informática compete:

- I. organizar o laboratório, zelando pela sua correta utilização, manutenção e atualização dos equipamentos;
- II. verificar funcionamento dos recursos de mídia disponível no Departamento, solicitando reparo, quando necessário;
- III. prestar assistência técnica aos servidores em termos de manutenção do funcionamento de softwares e hardwares do Departamento;
- IV. manter atualizada a homepage do Departamento;
- V. exercer apoio técnico às aulas ministradas no laboratório de informática;
- VI. promover a manutenção de banco de dados; e
- VII. executar outras atribuições administrativas determinadas pela chefia.

Art. 29. A Biblioteca Setorial, depositária de todo material bibliográfico existente no Departamento, é um espaço disponibilizado para empréstimos e consultas bibliográficas, bem como para estudos individuais e em grupo.

Art. 30. Ao responsável pela Biblioteca Setorial compete:

- I. incorporar ao acervo o material bibliográfico recebido pelo Departamento;
- II. organizar e manter o controle patrimonial do acervo sob sua responsabilidade;
- III. realizar a inscrição de usuários;
- IV. controlar o empréstimo de material bibliográfico; e
- V. reclamar a devolução de material bibliográfico e especial com data vencida, aplicar as multas previstas e recolher, ao órgão competente, os valores financeiros apurados.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES INTERNAS

Art. 31. As Comissões Internas do Departamento que se fizerem necessárias, de caráter temporário ou permanente, têm como atribuições elaborar análises, estudos, pareceres e proposições sobre matérias de sua competência, para subsidiar as decisões do Colegiado e da Chefia do Departamento.

Art. 32. O Departamento terá as seguintes Comissões Internas de caráter permanente, compostas por docentes efetivos do Departamento e, quando solicitado, por técnicos administrativos:

- I. Comissão de Ensino;
- II. Comissão de Pesquisa;
- III. Comissão de Extensão;
- IV. Comissão de Monografia;
- V. Comissão de Avaliação de Docentes; e
- VI. Comissão de Índice de Preços ao Consumidor de Viçosa-MG (IPC-Viçosa).

Parágrafo único. O Colegiado do Departamento poderá criar outras comissões, de caráter temporário ou permanente, que se fizerem necessárias.

Art. 33. As Comissões Internas, de caráter permanente do Departamento serão constituídas, no mínimo, por 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros indicados pelo Colegiado e nomeados por ato da Chefia do Departamento, exceto a Comissão de Monografia definida conforme Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas.

§ 1º O mandato dos membros de Comissões Internas coincidirá com o da Chefia que os designou.

§ 2º Sempre que se fizer necessária a substituição de um membro de Comissão Interna, o novo membro indicado pelo Colegiado completará o mandato daquele a quem substituiu.

Art. 34. Os Presidentes das Comissões Internas serão escolhidos, dentre seus membros, e designados pela Chefia do Departamento.

Seção I

Da Comissão de Ensino

Art. 35. A Comissão de Ensino é a instância de apoio ao Colegiado do Departamento nas atividades de ensino.

Art. 36. A Comissão de Ensino reunir-se-á sempre que convocada pela sua presidência, pela Chefia do Departamento ou a pedido da maioria simples de seus membros.

Art. 37. Compete à Comissão de Ensino, respeitadas as atribuições dos órgãos superiores:

- I. propor política de desenvolvimento do ensino de graduação para o Departamento;
- II. analisar e emitir parecer sobre a atualidade e qualidade dos programas analíticos das disciplinas de graduação;
- III. analisar e emitir parecer sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas de Graduação;
- IV. apresentar à Chefia do Departamento, quando solicitado, o relatório de atividades da Comissão;

V. apresentar proposta de distribuição de disciplinas a cada semestre ao Colegiado; e

VI. propor medidas que visem reduzir a evasão e repetência.

Seção II

Da Comissão de Pesquisa

Art. 38. A Comissão de Pesquisa é a instância de apoio ao Colegiado do Departamento nas atividades de pesquisa.

Art. 39. A Comissão de Pesquisa reunir-se-á sempre que convocada pela sua presidência, pela Chefia do Departamento ou a pedido da maioria simples de seus membros.

Art. 40. Compete à Comissão de Pesquisa, respeitadas as atribuições dos órgãos superiores:

I. estimular o desenvolvimento da pesquisa no Departamento;

II. apresentar ao Colegiado, em conjunto com as Comissões Coordenadoras dos Programas de Pós-Graduação, as linhas de pesquisas do Departamento;

III. divulgar a produção científica do Departamento, por meio da promoção de seminários, painéis ou similares;

IV. divulgar, no Departamento, informações recebidas relativas à pesquisa; e

V. analisar e emitir pareceres sobre outras questões relativas à sua área de competência.

Seção III

Da Comissão de Extensão

Art. 41. A Comissão de Extensão é a instância de apoio ao Colegiado do Departamento nas atividades de extensão.

Art. 42. A Comissão de Extensão reunir-se-á sempre que convocada pela sua presidência, pela Chefia do Departamento ou a pedido da maioria simples de seus membros.

Art. 43. Compete à Comissão de Extensão, respeitadas as atribuições dos órgãos superiores:

I. estimular e divulgar as atividades de extensão do Departamento;

II. emitir pareceres sobre celebração de convênios, termos de cooperação técnica, contratos ou outras atividades de extensão do Departamento, subsidiando deliberação do Colegiado;

III. deliberar sobre outras atividades relativas à sua área de competência; e

IV. desenvolver as atividades de estágio, relativa a disciplina Estágio Supervisionado em Economia (ECO 487), conforme disposto no Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas.

Seção IV

Da Comissão de Monografia

Art. 44. A Comissão de Monografia é composta pelo Coordenador de Monografia, pelo Coordenador do Curso de Ciências Econômicas e pelo Presidente da Comissão de Pesquisa do Departamento de Economia.

§ 1º O Coordenador de Monografia será o Presidente da Comissão de Monografia.

§ 2º O Coordenador de Monografia deverá ser um docente do curso de Ciências Econômicas da UFV, eleito em reunião do Colegiado departamental.

§ 3º O Coordenador de Monografia terá mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º A substituição do Coordenador de Monografia antes do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser justificada, sendo que uma nova eleição deverá ser realizada.

Art. 45. As atribuições da Comissão de Monografia estão definidas no Art.9 do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas.

Seção V

Da Comissão de Avaliação de Docentes

Art. 46. A Comissão de Avaliação de Docentes é a instância que trata dos assuntos relativos à carreira de Magistério dos professores do Departamento.

Art. 47. A Comissão de Avaliação de Docentes reunir-se-á sempre que convocada pela sua presidência, pela Chefia do Departamento ou a pedido da maioria simples de seus membros.

Art. 48. Compete à Comissão de Avaliação de Docentes, respeitadas as atribuições dos órgãos superiores, analisar e emitir parecer sobre as solicitações de promoção dos professores na carreira de Magistério.

Seção VI

Da Comissão do Índice de Preços ao Consumidor de Viçosa-MG (IPC-Viçosa)

Art. 49. A Comissão do IPC-Viçosa é a instância que executa e administra os assuntos relativos ao cálculo e à divulgação dos dados do referido índice.

Art. 50. A Comissão do IPC-Viçosa será formada por três membros: Coordenador Geral, Coordenador Administrativo e Coordenador Técnico. Os dois primeiros sendo necessariamente docentes, e o terceiro, um servidor técnico administrativo responsável pelas atividades de execução do IPC-Viçosa.

Art. 51. A Comissão do IPC-Viçosa reunir-se-á sempre que convocada pela sua presidência, que será necessariamente o Coordenador Geral ou pela Chefia do Departamento.

Art. 52. Compete à Comissão do IPC-Viçosa:

I. elaborar e preparar a lista de coleta mensal de preços nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço do município;

- II. treinar e orientar a equipe de discentes responsáveis pela coleta mensal de preços;
- III. lançar e atualizar dados coletados no sistema computacional específico do IPC-Viçosa, para sua divulgação através de um boletim mensal, elaborado sob orientação do Coordenador Geral ;
- IV. emitir os certificados de participação para os discentes envolvidos nas atividades do IPC-Viçosa;
- V. elaborar e executar a Pesquisa de Orçamento Familiar (POF) quando da realização da mesma; e
- VI. atender às demais demandas pertinentes ao IPC-Viçosa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado, no âmbito de sua competência, pelo Conselho Departamental ou pelo Conselho Universitário, como última instância.

Art. 54. Qualquer proposta de alteração deste Regimento deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros do Colegiado e submetida à deliberação do Conselho Universitário.

Art. 55. Este Regimento passará a vigorar após sua publicação.